

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOINHOS DA ARROJA**

## **CAPÍTULO I**

### ***Da Denominação, Natureza, Objectivos e Fins***

#### ***Artigo Primeiro***

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO ESCOLAS MOINHOS DA ARROJA, designada abreviadamente por APEEAEMA, com sede social na Escola do 1º Ciclo, nº 7 da Arroja, sita no Largo da Feira, em Odivelas, Concelho de Odivelas, é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-geral e, nos casos omissos, pela lei geral, que congrega e representa pais e encarregados de educação das seguintes Escolas: JI da Arroja, EB1/JI nº 7 da Arroja, EB1/JI e EB 2.3 de Porto Pinheiro, todas em Odivelas.

#### ***Artigo Segundo***

A APEEAEMA, exercerá as suas actividades em total independência dos poderes públicos e privados e das organizações políticas e religiosas, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos universais do homem e da criança, em especial no que se refere à educação, saúde, ciência e cultura.

#### ***Artigo Terceiro***

À APEEAEMA, compete a difusão, coordenação e promoção da actividade associativa e extra-escolar, com o objectivo de fortalecer e apoiar a ligação escola/família, visando a formação e desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno, sob os pontos de vista social, intelectual, cultural e carácter, de modo a possibilitar e facilitar o exercício de direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientarem e participarem na educação dos seus filhos e ou educandos, de acordo com a legislação vigente.

#### ***Artigo Quarto***

São objectivos da APEEAEMA, desenvolver a sua actividade:

- a) Na defesa dos legítimos interesses dos pais e encarregados de educação e respectivas famílias junto da comunidade educativa;
- b) Na cooperação com o Agrupamento de escolas e outras instituições da comunidade escolar, nas actividades escolares e extracurriculares, sejam elas de natureza educativa, cultural, social, desportiva e recreativa;
- c) Na participação nos órgãos de gestão e autonomia do Agrupamento de Escolas, de acordo com a legislação e Regulamento Interno do Agrupamento;
- d) Na colaboração em estreita ligação com as associações congéneres existentes em outros estabelecimentos de ensino, visando de modo comum e global alcançar e realizar programas de interesse e fins comuns;
- e) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida do Agrupamento de Escolas, em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estejam representados;
- f) Promover, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas e grupos de trabalho, o estudo de temas e problemas de educação, relacionados com a formação pessoal dos pais e encarregados de educação;
- g) Apresentar aos órgãos de gestão do Agrupamento problemas da vida escolar, geral ou particular, e apresentar-lhes, dentro das possibilidades, a colaboração eventualmente pedida, desde que compatível com as finalidades da Associação;
- h) Intervir activamente junto de entidades oficiais e particulares sempre que tal se revele necessário e seja do interesse do Agrupamento de Escolas e dos alunos.

#### ***Artigo Quinto***

São fins da APEEAEMA:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Pugnar por uma política de ensino de qualidade, que respeite e promova os valores fundamentais da Cidadania e dos Direitos Humanos;
- c) Ser, de acordo com a legislação vigente, parceiro da comunidade educativa.

#### ***Artigo Sexto***

A APEEAEMA, pode filiar-se em organismos congéneres, a nível local, regional e nacional.

## **CAPÍTULO II**

### ***Dos Associados***

#### ***Artigo Sétimo***

São associados da **APEEAEMA** os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

### ***Artigo Oitavo***

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias-gerais, usar o direito de voto, eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da **APEEAEMA**;
- b) Participar em grupos de trabalho e colaborar com quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
- c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os fins da Associação;
- d) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação nas condições e prazos estabelecidos pela Direcção.
- e) Utilizar os serviços da **APEEAEMA** para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido nestes estatutos;
- f) Participar e serem mantidos ao corrente de toda a actividade da **APEEAEMA**;
- g) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia-geral nos termos destes estatutos.

### ***Artigo Nono***

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- b) Cooperar nas actividades da **APEEAEMA**;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos, sem contrapartidas pecuniárias ou outras;
- d) Pagar as quotas no prazo e na forma que forem fixadas;
- e) Comparecer às reuniões e às Assembleias-gerais que sejam levadas a efeito.

### ***Artigo Décimo***

1- Os associados que não cumpram com o estipulado nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação em vigor, ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções:

- a) Suspensão por tempo determinado e
- b) Exclusão.

§ Único: A aplicação destas penas é da competência da Direcção, cabendo recurso da sua decisão para a Assembleia-geral.

2- A suspensão por tempo determinado, não desobriga o pagamento das quotas pelo associado.

3- Os associados não têm o direito de reaver as quotizações já pagas.

### ***Artigo Décimo Primeiro***

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais e encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados no Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem de forma grave o que se encontra estabelecido nos estatutos e regulamentos internos, após reconhecida pela Direcção e confirmada pela Assembleia-geral em caso de recurso;
- d) Os que não satisfaçam o pagamento das suas quotas ou mensalidades dentro dos prazos e meios definidos em regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### ***Dos Órgãos Sociais***

#### ***Artigo Décimo Segundo***

Os Órgãos Sociais da **APEEAEMA**, compostos pelos seus associados, são: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ***Artigo Décimo Terceiro***

Os membros que compõem os órgãos sociais da **APEEAEMA** são eleitos por mandatos de dois anos (ano lectivo de 1 de Outubro a 30 de Setembro), por sufrágio directo e secreto em Assembleia-geral convocada para o efeito, não sendo o seu exercício remunerado, podendo ser reeleitos em mandatos consecutivos.

#### ***Artigo Décimo Quarto***

##### ***Da Assembleia-geral***

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### ***Artigo Décimo Quinto***

1. A mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
2. Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído por um dos secretários subsequentes, que exercerá aquelas funções enquanto durar o impedimento.
3. Na falta ou impedimento de dois ou da totalidade da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da mesma.
4. Ao presidente compete-lhe convocar as assembleias, dirigir e coordenar os respectivos trabalhos, assinar conjuntamente com os secretários as respectivas actas.

5. Aos secretários compete-lhes coadjuvar o presidente na coordenação das assembleias e elaborar as respectivas actas;
6. Podem ser eleitos até 3 membros suplentes.

### ***Artigo Décimo Sexto***

1. A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária nos primeiros quarenta e cinco dias do primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e de dois em dois anos para eleição dos órgãos sociais;
2. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de 10% do número dos associados no pleno gozo dos seus direitos, dos quais 75% se obrigam a estar presentes.

### ***Artigo Décimo Sétimo***

1. As convocatórias para as sessões da Assembleia-geral serão feitas com a antecedência mínima de oito dias úteis, por meio de aviso postal, telefone, e-mail, SMS, Internet ou Edital afixado em local próprio na Escola, indicando-se o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia-geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus associados.
3. Quando a Assembleia não possa funcionar por falta de quórum na primeira convocação, poderá deliberar, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo dia, com qualquer número de associados presentes.
4. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria qualificada dos associados presentes, excepto o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
  - b) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. Para os fins do disposto na alínea a) do nº 4, o projecto de alteração deverá ser afixado na sede e assegurada a sua divulgação pelos associados.
6. Sempre que a Assembleia-geral não delibere em contrário, às suas reuniões extraordinárias poderão assistir sem direito a voto, os professores, alunos e funcionários do Agrupamento.

### ***Artigo Décimo Oitavo***

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente, sob proposta da Direcção, o montante da quota;
- d) Debater, apreciar e votar anualmente o plano de actividades e orçamento para o exercício em curso, bem como aprovar ou rejeitar o relatório e contas elaborados no termo de cada mandato;
- e) Deliberar sobre a exclusão de associados, no âmbito da alínea c) do Art. 11º dos estatutos;
- f) Decidir do destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- g) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução da **APEEAEMA**;
- i) Aprovar a aquisição de bens patrimoniais, seja qual for a sua natureza;
- j) Aprovar os regulamentos do CATL, CAF e outros que venham a ser criados;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

### ***Artigo Décimo Nono***

#### ***Da Direcção***

1. A **APEEAEMA** é gerida por uma Direcção constituída por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.
2. Os vogais têm que obrigatoriamente representar os três níveis de ensino (JI, EB1 e EB 2.3) e representarem as três escolas do Agrupamento.
3. Podem ser eleitos membros suplentes até cinco associados.
4. Em caso de vacatura de cargos, e não existindo membros suplentes, a Direcção pode continuar a exercer o mandato para que foi eleita, desde que três dos membros se mantenham em exercício, sendo necessário que de entre os mesmos sejam escolhidos um presidente e um tesoureiro, caso se verifique demissão de algum destes.

### ***Artigo Vigésimo***

1. A Direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem, ou de acordo com o seu regimento.
2. A Direcção decide por maioria simples, desde que presentes três dos seus membros, tendo o seu presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelo exercício das respectivas actividades, salvo se contra as respectivas deliberações tiverem apresentado opinião fundamentada na sessão em que foram tomadas.

### ***Artigo Vigésimo Primeiro***

Compete à Direcção gerir a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

1. Representar a **APEEAEMA**, em todos os actos legais, através do presidente, ou na sua impossibilidade delegado no vice-presidente, sendo que qualquer alargamento desta delegação será objecto de decisão deste órgão.

1.1. A Direcção, sem prejuízo do n.º 1 deste Artigo, poderá nomear pessoa ou pessoas da sua confiança, com poderes de representação, e de acordo com os princípios gerais estatutários.

2. Administrar os bens e fundos da Associação e utilizá-los de acordo com os seus fins e instruções aprovadas em Assembleia-geral.

3. Elaborar e submeter à discussão e aprovação da Assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais, fazendo-os acompanhar do parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos estatutários.

4. Elaborar e submeter à discussão e aprovação da Assembleia-geral o orçamento e plano de actividades do mandato.

5. Admitir e exonerar de forma fundamentada os associados, excepto no âmbito da alínea c) do Artº 11º dos estatutos

6. Propor à Assembleia-geral o montante das quotas.

7. Organizar, coordenar e administrar o funcionamento de actividades de tempos livres, de enriquecimento curricular à família, entre outras, em parceria com a comunidade educativa.

8. Promover, coordenar e dinamizar a constituição e acções de grupos de trabalho para a prossecução dos objectivos da Associação.

9. Elaborar e submeter à discussão e aprovação da Assembleia-geral os regulamentos internos.

10. Gerir o quadro de empregados da Associação, podendo contratar pessoas para funções por tempo determinado.

11. As funções dos membros da Direcção são especificadas no regimento interno.

### ***Artigo Vigésimo Segundo Do Conselho Fiscal***

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais (1º e 2º), sendo que em caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

2. Podem ser eleitos até três membros suplentes.

### ***Artigo Vigésimo Terceiro***

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de contas da Direcção;

b) Fiscalizar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da Direcção;

c) Dar parecer sobre o plano de actividades e orçamento, e ainda sobre todos os assuntos de natureza financeira que a Direcção submeta à sua apreciação;

d) Proceder à liquidação dos bens da Associação em caso de dissolução.

### ***Artigo Vigésimo Quarto***

1. O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente, com a presença da maioria dos seus membros, para verificação do balancete de contas, ou por solicitação de dois dos seus membros, da Direcção ou da Assembleia-geral.

2. O Conselho Fiscal decide por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

## **CAPÍTULO IV Das Eleições**

### ***Artigo Vigésimo Quinto***

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral ou por quem legalmente o substitua.

2. As candidaturas para os órgãos sociais, serão feitas por listas nominais a apresentar ao presidente da mesa da Assembleia-geral até oito dias úteis antes da data da realização da respectiva Assembleia, o qual verificará se estão em conformidade com os Estatutos, devendo na sua composição constar o mínimo de treze associados que sejam pais e ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos frequentem o Agrupamento de Escolas (identificados pelo nome completo, número de Bilhete de Identidade, número de associado e assinatura), incluindo a candidatura o termo de aceitação do associado ao cargo proposto.

3. Não serão elegíveis, para qualquer cargo, os associados que tenham sido alvo de sanção, prevista nestes Estatutos, aqueles que não tenham as suas contas regularizadas e, de igual modo, não poderá ser atribuído qualquer mandato àqueles que exerçam funções passíveis de terem compensações pecuniárias no âmbito da actividade da Associação.

4. A eleição será feita por maioria dos associados presentes, por escrutínio directo e secreto, devidamente identificados mediante exibição de documento de identificação com fotografia ou equiparado.

5. Logo que a votação termine, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinados pelos elementos da mesa, a ser afixada na escola sede, no prazo máximo de oito dias úteis.

6. Os corpos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos, que iniciarão as suas funções até quinze dias após a realização do acto eleitoral.

#### ***Artigo Vigésimo Sexto***

1. Para efeitos de fiscalização do processo eleitoral será constituída uma comissão composta pelos membros da mesa da Assembleia-geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, cabendo ao presidente da mesa da Assembleia-geral a presidência.

2. Compete à comissão fiscalizadora eleitoral fiscalizar todo o processo eleitoral, manter em funcionamento a mesa de voto, assegurar o apuramento e proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto.

3. A lista vencedora será declarada oficialmente proclamada após o prazo referido no ponto anterior.

4. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à comissão fiscalizadora eleitoral até vinte e quatro horas após o encerramento da Assembleia-geral.

#### ***Artigo Vigésimo Sétimo***

1-Se qualquer dos órgãos sociais deixar de funcionar antes do termo do seu mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

2.No caso da Direcção e do Conselho Fiscal, as atribuições serão asseguradas pela mesa da Assembleia-geral, e no caso da mesa da Assembleia-geral, pela Direcção.

3.Em quaisquer dos casos, no prazo de 15 dias a partir da constatação e conhecimento do facto, deverá a Direcção proceder ao completamento dos cargos vagos por cooptação.

4. Findo o prazo do ponto anterior e não tendo sido possível o preenchimento dos lugares vagos, deve o órgão social competente no prazo de 15 dias, convocar eleições antecipadas para todos os órgãos.

### **CAPÍTULO V**

#### ***Disposições Gerais e Transitórias***

#### ***Artigo Vigésimo Oitavo***

##### ***Regime Financeiro***

1. Constituem receitas da **APEEAEMA**:

a) As quotas e mensalidades pagas pelos associados no âmbito das actividades desenvolvidas pela Associação, as subvenções, donativos, doações, subsídios e legados que lhe sejam concedidos.

c) Outras receitas de actividades aprovadas pela Direcção.

2. As mensalidades a pagar relativas a actividades desenvolvidas pela Associação, são fixadas anualmente pela Direcção em conformidade com os Regulamentos em vigor.

3. As despesas da Associação são as necessárias para a realização dos seus objectivos de acordo com o orçamento anualmente aprovado;

4. As quotas da Associação serão pagas em dinheiro, transferência bancária ou outro meio exequível.

5. O associado que deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso total ou parcial das quotas já pagas.

§ Único: Os associados podem ficar dispensados do pagamento das quotas, caso provem beneficiar do SASE, cabendo esta decisão à Assembleia-geral, mediante pedido por escrito.

#### ***Artigo Vigésimo Nono***

O ano social da **APEEAEMA**, principia em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

#### ***Artigo Trigesimo***

1. A **APEEAEMA**, obriga-se pela assinatura conjunta obrigatória de dois dos membros da Direcção, presidente e tesoureiro.

2. As disponibilidades financeiras da **APEEAEMA**, serão obrigatoriamente depositadas em instituição bancária, em conta constituída em nome da Associação.

3. A conta bancária da Associação poderá ser movimentada por qualquer dos membros dos corpos sociais, obrigando a que duas delas pertençam a membros da Direcção, mediante três assinaturas.

#### ***Artigo Trigesimo Primeiro***

Em caso de dissolução, o activo da **APEEAEMA**, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor de quem a Assembleia-geral determinar, preferencialmente a uma entidade local de reconhecida solidariedade social.

Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia-geral realizada a xx de Outubro de 2011 e publicados no sitio da Internet da DGRN-Publicação On-Line a xx/xx/xxxx.